

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2022.

Ref.: Convocação para Assembleia Geral de Cotistas do **STUDIO ABSOLUTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CNPJ nº 23.711.497/0001-51 ("FUNDO")**

Prezado(a) Investidor(a),

Servimo-nos da presente para convidá-lo(a) a participar da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a realizar-se no dia 27 de junho de 2022, às 10:00 horas ("Assembleia"), a fim de deliberar pelas matérias previstas na minuta de manifestação de voto ora anexada ("Ordem do Dia").

Os votos somente poderão ser manifestados por escrito, nos termos do modelo anexo, o qual deverá ser encaminhado por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da Assembleia ora convocada, por correspondência eletrônica (exclusivamente assinada por meio de E-cpf, chave ICP-Brasil – no formato PADES) ou assinatura manual ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br

Informamos que os cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse com o FUNDO, a qual os impeça de votar na Assembleia, assim como aqueles que se enquadrem em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014, deverão se manifestar perante o Administrador e estarão impedidos de votar na referida Assembleia.

Na hipótese de V.Sa. atuar como distribuidor por conta e ordem de clientes, ressaltamos a necessidade do fornecimento de declaração contendo a quantidade de cotas detidas pelo cliente, com a indicação do FUNDO, nome ou denominação social do cliente, o código do cliente e o número da sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos termos do artigo 35 da Instrução CVM nº 555/2014, de forma que o cliente possa participar da Assembleia. Lembramos ainda que caso V.S.a. atue como distribuidor por conta e ordem de clientes, sua participação na Assembleia em nome de determinado cliente somente será válida caso V.S.a. apresente, em conjunto com a manifestação de voto – modelo anexo, procuração com poderes específicos, discriminando inclusive o dia e a hora da referida Assembleia.

A participação de V.Sa. na Assembleia poderá se dar por meio de seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 75 da Instrução CVM nº 555/2014, devendo seus procuradores, se for o caso, apresentarem ao Administrador, junto com a manifestação de voto – modelo anexo, documento de identidade válido com foto.

Com o objetivo de evitar que o voto não seja computado para fins da Assembleia, por falta de atualização cadastral junto ao Administrador, solicitamos aos cotistas constituídos como pessoas jurídicas, incluindo entidades abertas e fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social, seguradoras ou fundos de investimento, a gentileza de encaminharem ao Administrador os documentos comprobatórios de representação com até 5 (cinco) dias de antecedência da realização da respectiva assembleia, por meio do seguinte endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Por fim, os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia estarão à disposição dos(as) investidores(as) na sede social do Administrador, sendo possível a solicitação destes por meio dos telefones (21) 3219-2600, (11) 3050-8010 ou 0800 725 3219 e/ou do endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administrador

A presente manifestação de voto por escrito deverá ser encaminhada por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da respectiva Assembleia, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br

_____, ____ de _____ de _____.

Ao
BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar - Rio de Janeiro, RJ

Ref.: Voto relativo à Assembleia Geral de Cotistas do STUDIO ABSOLUTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CNPJ nº 23.711.497/0001-51 ("FUNDO")

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, manifestar meu voto em relação as deliberações a serem tomadas na Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a ser realizada às 10:00 horas do dia 27 de junho de 2022, conforme a seguir.

Questões Preliminares

Declaro que não estou enquadrado(a) em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014 e, portanto, estou apto a votar na Assembleia em questão.

Deliberações:

1) Alteração do Artigo 4º do Regulamento, referente a política de investimento do FUNDO, a qual passará a ser aplicar, no mínimo, 95% de seu patrimônio líquido em cotas do STUDIO MASTER V FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ sob o nº 44.643.074/0001-11 ("Fundo Master"). Bem como, a alteração do enquadramento tributário do FUNDO de longo prazo para renda variável, em razão dessa alteração tributária haverá corte de imposto de renda. Dessa forma, o Artigo 4º passará a vigorar conforme a redação abaixo:

***"Artigo 4º.** A política de investimento do FUNDO consiste em aplicar, no mínimo, 95% de seu patrimônio líquido em cotas do STUDIO MASTER V FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ sob o nº 44.643.074/0001-11 ("Fundo Master"), gerido pela GESTORA, cujo objetivo do Fundo Master é proporcionar aos seus cotistas ganhos através da aplicação de seus recursos, preponderantemente, em ações negociadas no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade assemelhada, no País ou no exterior, na forma regulamentada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), e/ou nas seguintes classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda variável, negociados nos mercados interno e externo:*

I - no mercado interno:

a) recibos de subscrição;

b) certificados de depósito de ações;

- c) *Certificados de Depósito de Valores Mobiliários (Brazilian Depositary Receipts - BDR);*
- d) *cotas de fundos de investimento em ações (“FIA”); e/ou*
- e) *cotas dos fundos de índice de ações (“ETF de Ações”) negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado;*

II - no mercado externo:

- a) *American Depositary Receipts (ADR);*
- b) *Global Depositary Receipts (GDR);*
- c) *cotas de ETF de Ações negociadas em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado;*
- d) *cotas de FIA.*

Parágrafo Primeiro – O FUNDO adotará como política de investimento a aplicação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos listados no caput acima, com o objetivo de manter sua carteira sujeita à tributação aplicável aos FIA, conforme prevista pela legislação tributária.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, para fins de manutenção do tratamento tributário aplicável aos FIA, o FUNDO poderá ficar temporariamente com percentual inferior ao mencionado no Parágrafo Primeiro acima, desde que mantido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos mencionados no caput acima, devendo-se, para tanto, ainda serem observados cumulativamente o quanto se segue (a) no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data em que tenha deixado de observar o percentual mínimo mencionado no Parágrafo Primeiro acima, o FUNDO deve recompor sua carteira de investimentos, de modo a fazer com que esta volte a observar o percentual mínimo mencionado no Parágrafo Primeiro acima; e (b) o FUNDO não volte a deixar de observar o percentual mínimo mencionado no Parágrafo Primeiro acima ao longo dos 12 (doze) meses subsequentes à data em que deixou de observar o referido percentual mínimo.

Parágrafo Terceiro – Caso o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo acima não seja observado, o FUNDO sujeitará os rendimentos e ganhos decorrentes de suas cotas à tributação aplicável aos fundos de longo, em conformidade com o disposto na regulamentação tributária.

Parágrafo Quarto – Os recursos da carteira do FUNDO que excederem ao percentual mínimo de investimento mencionado nos Parágrafos Primeiro e Segundo acima poderão ser aplicados em diversas classes de fundos de investimento, bem como os ativos listados no quadro “**Principais Limites de Concentração**” no Anexo – Política de Investimento.”

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

2) Alteração do Parágrafo 2º do Artigo 5º do Regulamento e do ANEXO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, no quadro “Outros Limites de Concentração por Modalidade” para permitir o investimento em crédito privado para até 50%, com consequente mudança no *disclaimer* abaixo:

“O FUNDO deverá obedecer ao limite de até 50%, de forma cumulativa, nos seguintes ativos financeiros de Crédito Privado e Cotas de Fundos Estruturados:

- a) Notas Promissórias e Debêntures emitidas de forma privada;*
- b) Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil com exceção de certificados de depósitos bancários (CDBs), Letras Financeiras (LFs), Letra Financeira elegível - Nível II (LFSN), Letra Financeira elegível - Capital Complementar (LFSC) e depósitos a prazo com garantia especial (DPGE);*
- c) demais ativos não listados nos Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro no Grupo B (com exceção de Cotas de Fundos de Investimento CVM 555); e*
- d) Cotas de Fundos de Investimentos Estruturados.”*

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

- 3) Alteração da taxa de administração máxima, prevista no Parágrafo 4º do Artigo 13 do Regulamento, para 2% a.a sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

- 4) Exclusão da taxa de saída a que o FUNDO está sujeito, passando o Artigo 14 do Regulamento a vigorar com a seguinte redação:

“Art 14. Não são cobradas taxas de ingresso e saída no FUNDO.”

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

- 5) Em virtude da deliberação descrita acima, alteração da redação do Inciso II do Artigo 23 do Regulamento do FUNDO, que trata da data de conversão de cotas para fins de resgate, na qual foi retirada a data de conversão no caso de cobrança da taxa de saída. Além disso, alteração do prazo de conversão de cotas para o 30º dia corrido contado da data do pedido de resgate. O dispositivo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 23. II. “Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate”: é a data em que será apurado o valor da cota para efeito do pagamento do resgate e que corresponde ao 30º dia corrido contado da Data do Pedido de Resgate ou o primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.”

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

- 6) Alteração do benchmark utilizado para o cálculo da taxa de performance do FUNDO, descrito no *caput* do Artigo 15 do Regulamento, para o Valor acumulado IPCA + X. Dessa forma, o referido artigo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 15. O FUNDO, com base em seu resultado, remunera a GESTORA mediante o pagamento do equivalente a 20% da valorização da cota do FUNDO que, em cada semestre civil, exceder 100% do Valor acumulado IPCA + X (taxa de performance).

Parágrafo Primeiro - O fator “X” será definido no último dia útil de cada semestre civil para o semestre subsequente, utilizando a média aritmética das taxas indicativas diárias nos três últimos meses antecedentes ao fim do semestre, tendo em vista que a taxa indicativa diária é a média das taxas indicativas dos títulos que compõem o IMA-B 5+ (títulos com prazo para o vencimento igual ou superior a cinco anos) ponderadas pelo peso no próprio índice divulgados pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, em seu website no endereço <http://www.anbima.com.br/ima/ima.asp> (“Parâmetro”).

Parágrafo Segundo – O detalhamento do cálculo da taxa de performance encontra-se no “Anexo – Metodologia da Taxa de Performance” que é parte integrante deste Regulamento.”

(☐) Aprovar (☐) Reprovar (☐) Abstenção (☐) Conflito

7) Alteração da data de pagamento de resgate, prevista no Inciso III do Artigo 23 do Regulamento do FUNDO, para que corresponda ao 2º dia útil contado da data de conversão de cotas para fins de resgate.

(☐) Aprovar (☐) Reprovar (☐) Abstenção (☐) Conflito

8) Alteração no ANEXO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, no quadro “Limites de Concentração por Emissor”, para vedar a possibilidade de investimento em “Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Companhias Abertas”.

(☐) Aprovar (☐) Reprovar (☐) Abstenção (☐) Conflito

9) Alteração no ANEXO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, no quadro “Outros Limites de Concentração por Emissor”, para vedar a possibilidade de investimento em “Ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de empresas a eles ligadas”

(☐) Aprovar (☐) Reprovar (☐) Abstenção (☐) Conflito

10) Alteração no ANEXO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, no quadro “Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro – GRUPO A” para:

a) Alterar o limite de investimento em “Cotas de Fundos de Índice Renda Fixa” de ilimitadamente para 50%.

b) Vedar a possibilidade de investimento em “Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios”.

c) Vedar a possibilidade de investimento em “Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados”.

d) Incluir o disclaimer: “As aplicações realizadas direta ou indiretamente em cotas de Fundos de investimento regulados pela Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais somente serão permitidas se tais fundos estiverem sob administração do ADMINISTRADOR”.

(☐) Aprovar (☐) Reprovar (☐) Abstenção (☐) Conflito

11) Alteração no ANEXO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, no quadro Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro – GRUPO B, para alterar de 49% para 50% a possibilidade de investimento em:

- a) Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
- b) Valores Mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A.
- c) Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública.
- d) Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

12) Alteração no ANEXO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, no quadro de Fundos Estruturados para vedar a possibilidade de o FUNDO investir em “Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios” e “Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados”.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

13) Alteração no ANEXO – INVESTIMENTO NO EXTERIOR para vedar a possibilidade de investimento em “Fundos de investimento da classe “Ações – BDR Nível I”.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

14) Realização de ajustes redacionais no Regulamento do FUNDO de forma a adequá-lo às atualizações realizadas pelos normativos editados pela CVM, bem como ao novo padrão utilizado pelo ADMINISTRADOR.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

15) Se aprovada a(s) deliberação(ões) acima, consolidação do Regulamento do FUNDO, a fim de fazer constar as alterações ora aprovadas, o qual passará a vigorar a **partir da abertura de 02 de agosto de 2022.** O Regulamento alterado estará à disposição dos Cotistas, e de quem mais possa interessar, no website do ADMINISTRADOR (www.bnymellon.com.br), do DISTRIBUIDOR e no website da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br).

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

16) Incorporação do FUNDO pelo STUDIO LONG BIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, no CNPJ sob o nº 44.157.044/0001-03, **no fechamento de 02 de agosto de 2022,** o qual possui política de investimento compatível com a do FUNDO. É importante ressaltar que a referida incorporação só será implementada se devidamente aprovada pelos cotistas do Fundo Incorporador.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

Atenciosamente,

Nome por extenso do Cotista	CPF/CNPJ do Cotista	Nome por extenso do representante (se aplicável)	Assinatura do Cotista ou do representante

O transmissor da presente manifestação de voto, na forma digitalizada, seja(m) ele(s) o(s) signatário(s) acima e/ou responsável pelo envio desta ao Administrador, assegura(m) a integridade e confiabilidade do documento digitalizado com a via física.